

INTERESSADO: Escola "Padre Anchieta" - Jundiáí  
ASSUSTO: Plano de Curso Supletivo de 1º grau, modalidade  
"Suplência".  
RELATOR: Consª Maria da Lourdes Mariotto Haidar.  
PARECER CEE N º 7 9 5 / 7 6 ;CPG; Aprov. em 06.10./76

I- RELATÓRIO

1- HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do processo nº 8648/74- V-DRE.

Trata-se curso a nível do ensino de 1º grau, correspondente ao citado na alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicada no D.O. de 17 de janeiro de 1975, no estabelecimento situado na Rua Bom Jesus de Piraporá nº 100 - Jundiáí-SP, sem prejuízo do ~~exame~~ e aprovação do plano pelo Conselho Estadual de Educação, de acordo com o artigo 2º da Deliberação CEE nº 10/74.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no parágrafo Único do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o plano nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende, de modo geral, aos requisitos contidos na alínea "b". do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências baixadas, após a sua análise pela Assessoria deste Conselho, junto a Câmara do 1º grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II- CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 1º grau, nos termos da alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73, da Escola "Padre Anchieta" - Jundiáí - SP, considerados regulares os atos escolares até aqui praticados.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a adequar

PROCESSO CEE Nº 1678/75 PARECER CEE nº 795 /76.

seu plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria da educação a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 22 de setembro de 1976

a) Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto Teodoro D.Dio e Therezinnha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau em 22 de setembro de 1976.

a) Consº. José Borges dos Santos Júnior  
Presidente em exercício.

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06.10.76  
a) Conº Luiz Ferreira Martins  
Presidente.